



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto s/n, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



I N S T R U M E N T O C O N T R A T U A L

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020

Contrato n° 612/2020

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 13,717,798/0001-39, estabelecida na Rua Valter Barreto, s/n, em Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo Sr. **SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, aqui denominado Contratante, e a empresa **CONTRATADA: PLATAFORMA E EVENTOS LTDA, CNPJ 01.386.148/0001-79**, estabelecida na Avenida Rua José Rodrigues de Souza, 214, Alto do Mora, CEP 44.900-000, Irecê - Bahia, neste ato representada pelo sócio abaixo assinado, aqui denominado Contratado, com base na licitação Dispensa de Licitação n°. **023/2020**, originado do Processo Administrativo n°. 068/2020, tudo em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Decretos Municipais n°. 315 e 316/2017, de 04 de Março de 2017, Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços no valor de **R\$ 9.240,00 (Nove mil, duzentos e quarenta reais)**, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Constitui o objeto a Disponibilização de estrutura para dar suporte ao evento do dia Internacional da mulher e mulheres empreendedoras do Município de Presidente Dutra - Bahia, no período de 04 a 07 de março de 2020.

Cláusula Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício 2020:



Unidade: 011.11 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.073 - Manutenção da Prot. Social Espec. de Média Complex. Dos SUAS

Elemento: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

Fonte de Recurso: 0028

Cláusula Terceira - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 9.240,00 (Nove mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme produtos relacionados no anexo I.

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30(trinta dias), da apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada, sendo pago 30%(trinta por cento), por ocasião da assinatura do contrato, e o restante 70% (setenta por cento), em até trinta dias da apresentação de nota fiscal.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta - DA GARANTIA - A Contratada dará à Contratante total garantia de qualidade dos serviços ofertados.

Cláusula Quinta - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO - O fornecimento do objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município e deverão ser entregues as Notas Fiscais, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome do solicitante.



Cláusula Sexta - DO PRAZO - O presente Contrato terá validade de até o dia 07 de março de 2020, e será regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do objeto, após a solicitação das Secretarias, será de no máximo 04 (quatro) dias.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada se compromete a entregar o objeto ora contratado, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social deste Município, e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

Cláusula Oitava - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO - O regime de execução do presente Contrato é até sua total conclusão, observando o prazo final em 07 de março de 2020, conforme constante na Cláusula Quinta acima.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES - Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o "caput" e §§ do Artigo 86, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

§ 1º - Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);

§ 2º - A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);

§ 3º - A partir do 11º (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



§ 4º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA);

§ 5º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;

§ 6º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Primeira - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Segunda - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato juntamente com às partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 04 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Rua Valter Barreto s/n, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Sílvio Mario Alves Almeida-Prefeito Municipal
Contratante

PLATAFORMA E EVENTOS LTDA
CNPJ 01.386.148/0001-79
Empresa Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____